



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 0039/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO
SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$17.815.416,81 (dezessete milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



acordo com o desdobramento constante no “QUADRO DISCRIMINATIVO DAS RECEITAS E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES- CONSOLIDADO” em anexo.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$17.815.416,81 (dezessete milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) sendo:

I -No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.747.961,40 (treze milhões setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos);

II -No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.067.455,41 (quatro milhões e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	R\$
3. DESPESAS CORRENTES	14.125.477,50
3.1 - Pessoale Encargos Sociais	8.766.059,65
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	8.023,71
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.351.394,14
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.380.410,57
4.1 – Investimentos	2.219.694,86
4.3 – Amortizaçãoda Dívida	163.715,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.730,93
Superávit do Orçamento	958.797,67
TOTAL	17.815.416,81



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº848/2016, que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares, observados os arts. 8º , 9º e 13º da Lei Complementar 101/2000, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, nos termos do art 43, § 1º , inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional(re-estimativa) e excessos de arrecadação, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receita própria;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, e também considerado como superávit financeiro do exercício anterior recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.;
- c) excesso de arrecadação.
- d) da Reserva de Contingência

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 por cento de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único – Poderão ser utilizados, para efeito de créditos adicionais, redução de valores



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul



atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I-a, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal Nº 848/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Parágrafo único - Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ver. Paulo César Lopes Marques	Ver. Maria Odete Fydriszewski
1º Secretario	Presidente

Registre-se e Publique-se

José Ricardo Camargo Leal

Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

1. Os valores referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 foram obtidos a partir dos dados constantes nos respectivos balanços anuais.
1. Os valores relativos à arrecadação de 2016 foram obtidos a partir da receita arrecadada até o mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
1. Em linhas gerais, nas projeções para os exercícios de 2017, o cenário projetado sinaliza para um crescimento global das receitas em torno de uma taxa média de cerca de 1%, e para 2018 de 2,9% e 2019 de 3,20%.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



D) O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento dessa receita com o desempenho dos agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõem-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a reestimativa de 2016 e as estimativa da receita para 2017, 2018 e 2019 foram.

Ano	%2016	%2017	%2018	%2019
VARIAÇÃO DO IPCA	7,38	5,18	4,66	4,54
CRESCIMENTO DO PIB	-3,18	1,00	2,90	3,20
SALÁRIO MÍNIMO	880,00	945,80	945,80	945,80
TAXA SELIC (Média)	14,01	11,93	10,56	10,13
Crescimento Real das Receitas Tributárias	-16,8	11,2	3,5	3,8

E) Com base nesses agregados, detalhamos as estimativas de Receitas:

-Receitas Diretamente Arrecadadas: nas receitas tributárias, o melhor desempenho verificado nos anos anteriores ficou com o ISS- Imposto Sobre Serviços, devido aos investimentos em obras públicas.

- Para o IPTU, em decorrência da atualização da planta de valores com base no índice inflacionário, as projeções apontam para um crescimento anual de 8% em 2017. Essa atualização da planta de valores também terá um reflexo no valor venal dos imóveis, acarretando, também, um crescimento na receita do ITBI, cuja meta, para 2017, é de crescimento de 10,7%.

- Nas outras receitas tributárias como o IRRF, os estudos apontam para uma manutenção da variação média apontada nos últimos anos, que é de 10%. Enquanto que



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



as Taxas apresentam um decréscimo conforme estimativa do setor de arrecadação, assim como as receitas patrimoniais o que se deve ao alto giro de utilização dos recursos vinculados gerando menos receitas de remuneração.

- Nas outras receitas correntes, o destaque é para a recuperação de receitas inscritas em dívida ativa, cuja meta de crescimento é na média de 54% aa..

- Receitas de Transferências: nas principais receitas que alimentam essa fonte, as expectativas apontam para um crescimento médio de 23,4% ao ano, em decorrência de uma maior participação no índice de retorno do ICMS, com reflexo direto na estimativa de transferência desse tributo, bem como nas transferências do IPI/Exportação e LC 87/96 (Lei Kandir). Com relação ao retorno do FPM, as expectativas, os estudos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional apontam para uma variação de 3,0%, considerando-se, também, os valores a serem recebidos a título de "Cota-Extra" em decorrência das Emendas Constitucionais nº 55/2007 e 84/2014.

- Nas transferências do IPVA, a expectativa é de melhoria, em razão do esforço fiscal empreendido pelo Estado, a quem compete fiscalizar e arrecadar o tributo. Em decorrência dessas medidas, é esperado um crescimento de 3,0%.

- Em relação ao FUNDEB, o desempenho esperado é de R\$ 40.706,00 de crescimento em valores a serem repassados, devido ao aumento do número de alunos matriculados bem como em razão do aumento das receitas formadoras do FUNDEB (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI/Exportação). Assim, a diferença líquida entre a contribuição e retorno do Município tende a aumentar. Com base nessas premissas, para 2017 é esperada uma variação de 3,9% em relação a 2016.

- Outras transferências importantes são as do SUS, repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, bem como as destinadas à Assistência Social, repassadas pelo Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social. As previsões apontam para um crescimento nas receitas da área da saúde devido ao esforço em novas ações pactuadas com o governo para melhorias na qualidade de vida dos munícipes e uma estabilidade na Assistência Social onde o valor a ser repassado nos próximos anos tende a



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



manter-se nos mesmos patamares de 2016 devido às dificuldades de repasses encontradas pelo governo federal.

- Para as outras transferências legais (CIDE, Fex, FNDE, FNAS e outras), a perspectiva é de estabilidade, ou seja, prevê-se uma variação em função dos índices inflacionários ou acompanhando a variação das receitas da União.

- Nas transferências voluntárias correntes, realizadas em função de auxílios, convênios e contratos de repasse, a expectativa é que sejam mantidos os níveis hierárquicos recentes, de cerca de 23% da Receita Total, e as de capital uma previsão de transferência através de contratação de operação de crédito após aprovação de projeto de pavimentação de ruas no montante de R\$1.500.000,00 a ser analisada em 2017.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal